



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público
com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia
n.º 25/CPI/DA/DCP/2025

Aquisição de peças de desgaste e manutenção para viaturas pesadas da
frota municipal



CADERNO DE ENCARGOS

INDÍCE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS.....	4
Capítulo I – Disposições Gerais	4
Cláusula 1.ª Objeto.....	4
Cláusula 2.ª Preço base	4
Cláusula 3.ª Contrato.....	4
Cláusula 4.ª Relação contratual	5
Cláusula 5.ª Vigência do contrato.....	5
Capítulo II - Obrigações contratuais	5
Secção I - Obrigações do cocontratante	5
Cláusula 6.ª Obrigações principais.....	5
Cláusula 7.ª Local da execução do contrato.....	6
Cláusula 8.ª Conformidade, operacionalidade e garantia.....	6
Cláusula 9.ª Patentes, Licenças e Marcas registadas.....	6
Cláusula 10.ª Dever de sigilo.....	6
Cláusula 11.ª Atualizações jurídico-comerciais	7
Cláusula 12.ª Responsabilidade do cocontratante	7
Secção II - Obrigações do contraente público	7
Cláusula 13.ª Preço contratual	7
Cláusula 13.ª-A Revisão de preços	8
Cláusula 14.ª Fatura e condições de pagamento.....	8
Cláusula 15.ª Gestor do Contrato.....	9
Capítulo III - Sanções contratuais e resolução	9
Cláusula 16.ª Sanções contratuais	9
Cláusula 17.ª Força maior	10
Cláusula 18.ª Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....	10
Cláusula 19.ª Resolução por parte do contraente público	11
Cláusula 20.ª Resolução por parte do cocontratante	11



Capítulo IV - Disposições Finais	12
Cláusula 21.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	12
Cláusula 22.ª Retenção de pagamentos	12
Cláusula 23.ª Comunicações e notificações	12
Cláusula 24.ª Contagem dos prazos	12
Cláusula 25.ª Proteção de dados pessoais	12
Cláusula 26.ª Foro competente	13
Cláusula 27.ª Legislação aplicável	13
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS E SUSTENTABILIDADE	13
Cláusula 28.ª Condições de Entrega dos Bens	13
Cláusula 29.ª Garantias e continuidade de fabrico	14
Cláusula 30.ª Outras Obrigações	14
ANEXO I Viaturas da Frota Municipal	16
ANEXO II Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa	24



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público com publicidade internacional que tem por objeto a **“Aquisição de peças de desgaste e manutenção para viaturas pesadas da frota municipal”**, conforme mais bem explicitado nas cláusulas seguintes.
2. Os bens a fornecer compreendem peças de desgaste e manutenção necessárias para intervenções nas viaturas pesadas da Frota Municipal, conforme listagem constante do **Anexo III** ao programa do procedimento, incluindo ainda as aplicáveis nas viaturas que o contraente público venha a adquirir durante o período de vigência do contrato.
3. Entende-se por **“frota municipal”** o conjunto de viaturas elencadas no **Anexo I** do presente caderno de encargos e outras das mesmas categorias que, entretanto, o Município de Lisboa venha a adquirir.

Cláusula 2.^a Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de 495.000,00 € (quatrocentos e noventa e cinco mil euros), não incluindo o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 42.º do CCP, o parâmetro base máximo, correspondente ao “Somatório dos preços unitários”, constantes do Anexo III ao programa do procedimento, é de 165.000,00 € (cento e sessenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, destinando-se apenas à comparabilidade das propostas, conforme o previsto no modelo de avaliação do presente procedimento.

Cláusula 3.^a Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual.



Cláusula 4.^a
Relação contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:

- a) O contraente público: Município de Lisboa e
- b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens.

2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes deste com competência para o efeito.

Cláusula 5.^a
Vigência do contrato

1. O contrato iniciará os seus efeitos no dia seguinte à data da sua outorga, data esta que será a data da última assinatura digital qualificada aposta no documento e será vigente pelo período de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato

2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o contrato considera-se cumprido e, em consequência, extinto, se antes do decurso do prazo se tiver procedido ao integral pagamento do preço contratual.

3. No caso de o valor do contrato não ser atingido durante a respetiva vigência o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização pela diferença.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.^a
Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder à entrega dos bens objeto do contrato, no prazo máximo constante da proposta adjudicada; o qual não pode ser superior a 5 dias úteis;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
- c) Manter inalteradas as condições da aquisição de bens, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a aquisição de bens é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos bens em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP;



- g) Garantir o cumprimento do disposto no Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, nos termos do Anexo II ao presente caderno de encargos:
2. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.ª

Local da execução do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no armazém da Divisão de Manutenção de Frota, sito na Av. Infante D. Henrique, Lote 1, 1800-220 Lisboa, de acordo com o prazo definido na proposta.
2. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos (em língua portuguesa) que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O cocontratante garante a conformidade e operacionalidade dos bens entregues, objeto do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos às vendas de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O cocontratante é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.
5. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem



ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;
- d) A sua situação comercial.

2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 12.^a

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente fornecimento dos bens objeto do contrato.

2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

Secção II - Obrigações do contraente público

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante os preços constantes da proposta adjudicada em função das quantidades adquiridas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Os preços referidos no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas



registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª-A **Revisão de preços**

1. Só haverá lugar à revisão de preços anual, em sede de execução do contrato, se o cocontratante juntar com a sua proposta, o documento com o esquema de revisão de preços como **Anexo II-A do Programa do Procedimento**, tal como previsto na subalínea i) da alínea c) do artigo 9.º do referido Programa do Procedimento, devidamente preenchido e assinado digitalmente.
2. A proposta de revisão de preços, não pode ser superior ao índice de preços ao consumidor (IPC) ou à taxa de inflação apurado no ano civil anterior, a apresentar em documento autónomo do **Anexo II-A do PP**.
3. Em caso de apresentação de esquema de revisão de preços, a mesma somente pode ocorrer após o decurso de 1 (um) ano a contar do início da produção de efeitos do contrato e a subsequente após igual período de 1 (um) ano, devendo todas ser previamente comunicadas ao contraente público, para verificação e validação, sendo depois aplicadas nos serviços subsequentes.
4. No caso de revisão de preços, previamente comunicada, é obrigatório o envio da tabela de preços em vigor, conforme Anexo III do programa de procedimento, integralmente preenchida, da qual se obterá a variação média dos preços. Após verificação do mesmo, a tabela será aplicada nas encomendas seguintes.
5. A não apresentação de qualquer esquema de revisão de preços na proposta adjudicada implica que os preços apresentados não poderão sofrer qualquer aumento até ao fim do contrato

Cláusula 14.ª **Fatura e condições de pagamento**

1. O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 3 e 4 da presente cláusula, através desta solução; assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:
 - a) Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>
 - b) Consulta à informação específica do processo de adesão dos fornecedores em:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>
 - c) Preenchimento do formulário de adesão em:
https://pt.surveymonkey.com/r/FEAP_CIU5
2. Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura (s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Tributária e/ou satisfaçam as regras da faturação eletrónica.
3. Caso não seja possível a alternativa indicada nos n.ºs 1 ou 2, as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa.
4. Independentemente da forma de envio, as faturas deverão conter obrigatoriamente o **NIF n.º 500051070** e o **“Número de Compromisso”**, indicado no texto do contrato ou na comunicação da adjudicação, sob pena



de devolução das mesmas.

5. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
7. Desde que emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.^a **Gestor do Contrato**

1. De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP o contraente público designará um ou mais Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o contraente público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
3. Em casos excecionais devidamente fundamentados, o contraente público poderá contratualizar a gestão do contrato com um terceiro.
4. Antes do início de funções, o Gestor do Contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

Capítulo III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 16.^a **Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo não envio do orçamento, no prazo máximo de 48 horas, após solicitação por parte da entidade adjudicante, sem a apresentação de justificação ou caso esta não seja aceite, 0,05% do preço contratual por cada dia de atraso;
 - b) Por cada dia de atraso na entrega dos bens após envio da encomenda, 0,05% do preço contratual, até ao 10.º dia, salvo justificação, a qual terá de ser aceite pela entidade adjudicante;
 - c) Após o 10º dia de atraso na realização da intervenção, e caso não seja apresentada justificação ou esta não seja aceite pela entidade adjudicante, aplica-se a taxa de 0,1% do preço contratual.
 - d) O valor total da sanção será calculado na data de entrega da encomenda e não poderá ser superior ao limite de 30% do preço contratual, caso o contraente público não proceda à resolução do contrato, prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
2. Quando as sanções a que se refere o número anterior revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista na cláusula 19.^a.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não



proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 17.^a **Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente público assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do fornecimento.



3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data da produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em casos de recusa por parte desta.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato, referentes a cada encomenda, pelo prazo superior a 21 (vinte e um) dias ou;
 - c) Declaração escrita do(s) cocontratante(s) de que o atraso em determinada entrega excederá o período indicado na alínea anterior.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º, do Código dos Contratos Públicos.



4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula o direito de resolução é exercido por via judicial.

Capítulo IV - Disposições Finais

Cláusula 21.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP e depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 22.ª

Retenção de pagamentos

O contraente público não efetuará retenção de pagamentos.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato são dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato, por uma das seguintes vias:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 25.ª

Proteção de dados pessoais

1. A execução do contrato resultante da presente aquisição de bens não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o contraente público



e o cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham de ser recolhidos e tratados.

1. Caso tratados. Os dados pessoais contidos no contrato escrito são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

2. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

3. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:

a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;

b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2.º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;

c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;

d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

4. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

Cláusula 26.ª **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª **Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS E SUSTENTABILIDADE

Cláusula 28.ª **Condições de Entrega dos Bens**

1. O presente procedimento destina-se ao fornecimento de peças de desgaste e manutenção necessárias para intervenções nas viaturas pesadas da Frota Municipal.



2. O cocontratante fornecerá orçamentos prévios aos fornecimentos de bens, sempre que for solicitado pelo contraente público, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.
3. As dúvidas que o cocontratante tenha sobre peças a fornecer no âmbito do procedimento devem ser submetidas à consideração do Contraente Público, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
4. As entregas serão parciais e de acordo com as necessidades dos serviços e só serão efetuadas mediante comunicação escrita prévia da do Contraente Público.
5. As peças devem ser entregues dentro do horário normal de expediente do contraente público (das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00 em dias úteis).
6. O prazo de entrega conta-se a partir da receção por correio eletrónico de cada uma das notas de encomenda/pedido de fornecimento e não poderá ser superior ao prazo indicado no contrato, num máximo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no n.º 1 do artigo 6º do Caderno de Encargos.
7. Os riscos das operações de acondicionamento, embalagem e transporte, carga e descarga nos locais de entrega serão da exclusiva responsabilidade do cocontratante.
8. A entrega será sempre acompanhada de guia de remessa, devidamente numerada, da qual constará designadamente:
 - a) A data de entrega;
 - b) A identificação do Cocontratante;
 - c) A identificação do Contraente Público;
 - d) A data de encomenda e número de requisição do Contraente Público;
 - e) A identificação do concurso ao abrigo do qual é feito o fornecimento;
 - f) A identificação dos bens entregues.
9. A cópia de guia de remessa, assinada e carimbada pelos serviços municipais do Contraente Público, ficará na posse do cocontratante, constituindo prova bastante da entrega do material, após boa conferência pela mesma.
10. A falta de cumprimento do disposto nos pontos anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 29.ª

Garantias e continuidade de fabrico

1. O prazo de garantia é igual ao apresentado na proposta, o qual deve ser igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar desde a data da receção, e de acordo com os números seguintes, sem prejuízo do desgaste normal de utilização.
2. A garantia prevista no número anterior abrange todo o objeto do fornecimento, sem limitações.
3. No prazo máximo de 4 (quatro) dias, a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve notificar o cocontratante, para efeitos da respetiva correção.
4. O cocontratante deve assegurar a continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes ou equipamentos que integram os bens objeto do contrato no prazo de 10 (dez) anos, a contar da respetiva entrega.

Cláusula 30.ª

Outras Obrigações

1. Sempre que o Contraente Público venha a proceder à aquisição de peças de desgaste e manutenção para viaturas da Frota Municipal não incluídos na tabela de preços em vigor e que se enquadrem no objeto do fornecimento, o cocontratante fica obrigado a aplicar, no mínimo, o desconto, definido na proposta, sobre a tabela de PVP (ou o preço de venda ao público, caso nenhum desconto tenha sido definido), e a atualizar a tabela de preços em vigor com a inclusão dos novos produtos;



2. O cocontratante será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito deste fornecimento.
3. O cocontratante dará apoio/accompanhamento técnico durante a vigência do contrato, nomeadamente prestando esclarecimentos e informações técnicas sobre a identificação das peças, procedimentos de montagem e cuidados de manutenção e conservação.
4. O cocontratante deve respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
5. O cocontratante deve providenciar no sentido de implementar métodos de produção eficientes, sustentáveis e ambientalmente corretos, utilizando energias limpas e procurando reduzir o impacto das suas atividades no meio ambiente.
6. O cocontratante deve procurar selecionar embalagens adequadas à redução dos resíduos de embalagens, tendo em consideração aspetos como formato, proteção, conservação, etc., e deve promover a utilização de embalagens recicláveis sempre que possível.
7. Caso o cocontratante tenha uma política de sustentabilidade interna através da qual tenha ou esteja a proceder à implementação de critérios de sustentabilidade ou de ODS, convida-se a que apresente a mesma à entidade adjudicante, de modo a conciliar entre ambos as medidas aplicáveis.



ANEXO I
Viaturas da Frota Municipal

MARCA	MODELO	ANO	QTD	CATEGORIA
Alkè	ATX340E	2023	11	Ligeiro
Alkè	ATX340E	2024	9	Ligeiro
Bedford	ERT2DCO	1971	1	Pesado
Citroën	Berlingo	2005	1	Ligeiro
Citroën	Berlingo	2024	1	Ligeiro
Citroën	Berlingo (MBA9AE)	1998	1	Ligeiro
Citroën	Berlingo 1.5 BlueHDi	2019	2	Ligeiro
Citroën	C5	2009	1	Ligeiro
Citroën	CX Athena	1980	1	Ligeiro
Citroën	HY 1500	1970	1	Ligeiro
Citroën	Jumper 2.2 Blue HDi	2023	1	Ligeiro
Dacia	Logan Pick-Up	2011	7	Ligeiro
Dacia	Spring Electric	2023	1	Ligeiro
Daf	CF 340 FA	2020	2	Pesado
Datsun	Bluebird 2.0 GL	1983	1	Ligeiro
Esagono Energia	Gastone	2017	5	Ligeiro
Fiat	Ducato 2.0 JTD	2023	2	Ligeiro
Fiat	Panda 4X4 169	2008	1	Ligeiro
Fiat	Seicento Elettra	2000	1	Ligeiro
Ford	CT 8000	1980	1	Pesado
Ford	FDY (Transit Kombi)	2004	1	Ligeiro
Ford	Fiesta JH1	2008	1	Ligeiro
Ford	Focus 1.6 TDCI Sport	2005	1	Ligeiro
Ford	Ranger 2.0 TDCi	2023	1	Ligeiro
Ford	Ranger 2.0 TDCi	2024	1	Ligeiro
Ford	Transit 190 Van	1988	1	Ligeiro
Ford	Transit 2.0 TDCi	2023	10	Ligeiro
Ford	Transit 2.0 TDCi	2024	1	Ligeiro
Ford	Transit 300 S (125 TN-3)	2004	2	Ligeiro
Ford	Transit 300S Van 100 L4	2003	4	Ligeiro
Ford	Transit 330L Van 125CV	2003	4	Ligeiro
Ford	Transit Connect 230L (90 L-4)	2004	2	Ligeiro
Ford	Transit V184 EF C/D 120	2001	1	Ligeiro
Fuso	Canter C2BXS4X	2024	1	Ligeiro
Fuso	Canter FE4P10TF1N1	2017	3	Ligeiro
Fuso	Canter FE4P10TF1N1	2019	3	Ligeiro
Fuso	Canter FE4P10TF1N1	2023	6	Ligeiro
Fuso	Canter FE4P10TF1N2	2015	2	Pesado
Fuso	Canter FE4P10TF1N2	2016	2	Pesado



MARCA	MODELO	ANO	QTD	CATEGORIA
Fuso	Canter FE4P10TF1N2	2017	1	Pesado
Fuso	Canter FE4P10TF1N2	2022	2	Pesado
Fuso	Canter FE4P10TF1N2	2023	7	Pesado
Hyundai	FDF (100)	1999	1	Ligeiro
Hyundai	i20 1.2	2016	2	Ligeiro
Isuzu	D-MAX	2023	1	Ligeiro
Isuzu	FSR 240.14/44	2023	1	Pesado
Isuzu	NKR 69 LL-5H	1997	1	Pesado
Isuzu	NPR 190.75/28	2023	1	Ligeiro
Isuzu	NPR 190.75/28	2023	6	Pesado
Isuzu	NQR 70 P	2002	1	Pesado
Iveco	AD 190T36	2013	2	Pesado
Iveco	CC 80E18M F	1999	1	Pesado
Iveco	Daily 29L 12 C	2003	3	Ligeiro
Iveco	Daily 35 C 11D	2000	1	Ligeiro
Iveco	Daily 35 C 12D	2003	4	Ligeiro
Iveco	Daily 35 C 13D	2003	1	Ligeiro
Iveco	Daily 35 C 14	2016	2	Ligeiro
Iveco	Daily 35 C 14	2017	1	Ligeiro
Iveco	Daily 35 C 15V	2003	2	Ligeiro
Iveco	Daily 35 C 16H 3.0D	2019	1	Ligeiro
Iveco	Daily 35 S 10V	2003	3	Ligeiro
Iveco	Daily 35 S 12V	2008	1	Ligeiro
Iveco	Daily 35 S 13V	2016	1	Ligeiro
Iveco	Daily 35 S 14V	2017	1	Ligeiro
Iveco	Daily 35 S 16V	2016	1	Ligeiro
Iveco	Daily 35 S 16V	2017	1	Ligeiro
Iveco	Daily 35 S 16V	2019	1	Ligeiro
Iveco	Daily 35 S 18V	2019	1	Ligeiro
Iveco	Daily 50 C 18H	2019	3	Pesado
Iveco	Daily 65 C 15D	2003	1	Pesado
Iveco	Daily 65 C 17V	2006	1	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 100E18 A	2006	5	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 100E18 A	2007	1	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 100E18 A	2009	1	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 100E18 B	2009	1	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 100E18 P	2012	4	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 100E18 P	2021	3	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 100E19	2022	7	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 100E19	2023	5	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 120EL19	2017	7	Pesado



MARCA	MODELO	ANO	QTD	CATEGORIA
Iveco	Eurocargo ML 150E18 D E2	1999	4	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 150E18 D E2	2000	1	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 150E21 D	2003	4	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 150E24 D	2003	1	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 150E24 D	2012	2	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 160E32 P	2020	1	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 75E15 C	2003	1	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 75E16 C E4	2007	1	Pesado
Iveco	Eurocargo MLC 100EP18 A E5	2012	2	Pesado
Iveco	Eurocargo MLC 100EP18 B E5	2012	1	Pesado
Iveco	Eurocargo MLC 100EP19	2016	2	Pesado
Iveco	Eurocargo MLC 100EP19	2017	8	Pesado
Iveco	Eurocargo MLC 150E18 B E5	2012	2	Pesado
Iveco	Eurotech MH 260E31Y/TNRF (6x2)	1999	2	Pesado
Iveco	Eurotech MP 190E26P C GNC	2006	2	Pesado
Iveco	Eurotech MP 190E26P C GNC	2007	7	Pesado
Iveco	Stralis AD190S27 C GNC	2009	9	Pesado
Iveco	Stralis AD190S27 C GNC	2009	13	Pesado
Iveco	Stralis AD190S27 C GNC	2012	15	Pesado
Iveco	S-WAY 360	2024	2	Pesado
Iveco	X-WAY 330	2020	2	Pesado
Iveco	X-WAY 360	2023	1	Pesado
Kia	Rio	2022	5	Ligeiro
Kia	Rio	2023	13	Ligeiro
Land Rover	Defender 90 SW	2000	6	Ligeiro
Land Rover	Defender 90 SW	2003	1	Ligeiro
Land Rover	Defender 90 SW	2009	1	Ligeiro
Land Rover	Defender 90 SW	2010	2	Ligeiro
Land Rover	LDKH58 (Defender 130 CC)	2000	1	Ligeiro
Land Rover	LDKH58 (Defender 130 CC)	2001	1	Ligeiro
Land Rover	LDKH88 (Defender 130 TDI CC)	2000	1	Ligeiro
Land Rover	LDVAS8	2009	4	Ligeiro
Land Rover	LDVAS8	2011	2	Ligeiro
Land Rover	Regular 88 Série III	1982	1	Ligeiro
Magirus		2022	1	Pesado
Magirus	230 D 26 AK 6X6 - 1971	1971	1	Pesado
Magirus	9.150 FOC	1993	1	Pesado
Man	10.225 LAEK 35.6 CD	2002	1	Pesado
Man	17.232 FA-1	1990	1	Pesado
Man	18.400 HOCLA	2000	1	Pesado
Man	Atomic N14	2017	1	Pesado



MARCA	MODELO	ANO	QTD	CATEGORIA
Man	TGL 10.250 4X2 BL	2017	10	Pesado
Man	TGM	2023	1	Pesado
Man	TGS 18.320 4X2 BL	2018	10	Pesado
Man	TGS 18.360 4X2 BL	2018	1	Pesado
Man	TGS 18.420 4X4 BB	2018	1	Pesado
Man	TGS 18.430 4X2 BL	2023	1	Pesado
Man	TGS 26.320 6X2-4 BL	2016	2	Pesado
Man	TGS 26.360 6X2-4 BL	2017	3	Pesado
Man	TGS 26.400 6X2-4 BL	2016	2	Pesado
Man	TGS 26.420 6X2-4 BL	2017	6	Pesado
Man	TGS 28.440 6X2-4 BL	2018	1	Pesado
Man	TGS 28.440 6X2-4 BL	2023	1	Pesado
Man	TGS 35.470 8X2-4 BLS	2022	1	Pesado
Maxus	e Deliver 3	2023	1	Ligeiro
Mercedes-Benz	1422 F	1990	1	Pesado
Mercedes-Benz	1518 K	2009	3	Pesado
Mercedes-Benz	1528	1999	2	Pesado
Mercedes-Benz	1528 F (976 07)	2003	1	Pesado
Mercedes-Benz	1529 F (976.075)	2011	3	Pesado
Mercedes-Benz	1619 KO/39	1979	3	Pesado
Mercedes-Benz	1922K/38	1990	1	Pesado
Mercedes-Benz	2222K/32 (6X4)	1990	2	Pesado
Mercedes-Benz	230 GE/28	1989	1	Ligeiro
Mercedes-Benz	300 SEL	1971	1	Ligeiro
Mercedes-Benz	3243 (950.30)	2003	1	Pesado
Mercedes-Benz	416 CDI (904 663)	2003	1	Ligeiro
Mercedes-Benz	615 D (668321)	2004	4	Pesado
Mercedes-Benz	814 D/3700	1994	1	Pesado
Mercedes-Benz	914/37	1994	1	Pesado
Mercedes-Benz	917/37 (676 307)	1997	1	Pesado
Mercedes-Benz	Arocs 2536 L	2017	8	Pesado
Mercedes-Benz	Atego 1317 K	2000	5	Pesado
Mercedes-Benz	Atego 1318 LK0/33	2010	2	Pesado
Mercedes-Benz	Atego 1324 LK0	2023	1	Pesado
Mercedes-Benz	Atego 1823 K	2003	2	Pesado
Mercedes-Benz	Atego 1823 L	2003	9	Pesado
Mercedes-Benz	Atego 1828 K	2001	3	Pesado
Mercedes-Benz	Atego 2528 L(950.62) (6X2)	1999	3	Pesado
Mercedes-Benz	Atego 2528 L(950.62) (6X2)	2000	2	Pesado
Mercedes-Benz	Atego 815 K	2001	2	Pesado
Mercedes-Benz	Axor 1824L/42	2007	1	Pesado



MARCA	MODELO	ANO	QTD	CATEGORIA
Mercedes-Benz	Econic 1830L/42	2023	1	Pesado
Mercedes-Benz	LP 808/32	1977	1	Pesado
Mercedes-Benz	LP 813/32	1982	1	Pesado
Mercedes-Benz	LP 813/42	1980	1	Pesado
Mercedes-Benz	LPKO 1313/36	1969	1	Pesado
Mercedes-Benz	Sprinter 313 CDI/43	2012	1	Ligeiro
Mercedes-Benz	Sprinter 316 CDI	2010	1	Ligeiro
Mercedes-Benz	Sprinter 316 CDI	2017	1	Ligeiro
Mercedes-Benz	Sprinter 316 CDI	2019	1	Ligeiro
Mercedes-Benz	Sprinter 316 CDI/43	2015	1	Ligeiro
Mercedes-Benz	Sprinter 319 CDI	2018	1	Pesado
Mercedes-Benz	Sprinter 413 CDI/40 Mini-Bus	2003	2	Pesado
Mercedes-Benz	Sprinter 519 CDI	2017	2	Pesado
Mercedes-Benz	Sprinter 519 CDI	2018	1	Pesado
Mercedes-Benz	Sprinter 519 CDI	2019	1	Pesado
Mercedes-Benz	Sprinter A2 315CDI/37	2008	1	Ligeiro
Mercedes-Benz	Sprinter B 315CDI/1906-633	2010	1	Ligeiro
Mercedes-Benz	Unimog U 5000 (437 435)	2006	1	Pesado
Mercedes-Benz	V220d	2018	1	Ligeiro
Mercedes-Benz	Vito 114 CDI	2017	1	Ligeiro
Mercedes-Benz	Vito Tourer	2024	8	Ligeiro
Mitsubishi	ASX 1.6 DID	2015	1	Ligeiro
Mitsubishi	ASX 1.6 DID	2016	2	Ligeiro
Mitsubishi	ASX 1.6 DID	2018	2	Ligeiro
Mitsubishi	ASX 1.6 PHEV	2023	1	Ligeiro
Mitsubishi	ASX 1.8 DID	2015	1	Ligeiro
Mitsubishi	Canter FE4P10TF1N2	2015	3	Pesado
Mitsubishi	Canter FE534 D4SLEA 8	2003	1	Ligeiro
Mitsubishi	Canter FE649 E6SL	1999	1	Pesado
Mitsubishi	Canter FE659 H6SL	2001	1	Pesado
Mitsubishi	Canter FE659 H6SL	2002	1	Pesado
Mitsubishi	Canter TD FE73BD4SL	2005	1	Ligeiro
Mitsubishi	Canter TD FE73BD4SL	2007	1	Ligeiro
Mitsubishi	Canter TD FE85PG6WL	2007	1	Pesado
Mitsubishi	I-Miev	2011	1	Ligeiro
Mitsubishi	L 200	2011	2	Ligeiro
Mitsubishi	L 200	2017	2	Ligeiro
Mitsubishi	L 200	2018	2	Ligeiro
Mitsubishi	L 200	2019	2	Ligeiro
Mitsubishi	L 200	2023	2	Ligeiro
Mitsubishi	Outlander	2016	1	Ligeiro



MARCA	MODELO	ANO	QTD	CATEGORIA
Nissan	Almera 2.2 DCI	2003	1	Ligeiro
Nissan	Almera N16 2.2D	2001	1	Ligeiro
Nissan	CABSTAR 6.0 (MLBH40WGEA)	1988	1	Pesado
Nissan	CVLUD22UQN35	2003	2	Ligeiro
Nissan	Juke	2010	1	Ligeiro
Nissan	NP 300 Pick Up 4X4	2008	1	Ligeiro
Nissan	NT 400	2016	1	Ligeiro
Nissan	NT 400	2017	4	Ligeiro
Nissan	NV300 1.6 DCI	2017	2	Ligeiro
Nissan	Pick-Up RGD 21 4x2	1996	1	Ligeiro
Nissan	Terrano II R20 Longo	1998	1	Ligeiro
Nissan	Terrano II R20 Longo	2000	1	Ligeiro
Nissan	Terrano TDI R20	2003	1	Ligeiro
Opel	Astra-G	2000	2	Ligeiro
Opel	Combo Van (712X4)	2000	2	Ligeiro
Opel	Combo Van (712X4)	2022	2	Ligeiro
Opel	Corsa-B 1.5TD	1998	1	Ligeiro
Opel	Vivaro Cargo 2.0 Bluehdi	2023	11	Ligeiro
Peugeot	504 GR	1980	1	Ligeiro
Renault		2023	2	Pesado
Renault	25 TX	1987	1	Ligeiro
Renault	Clio (SBR8EF)	2004	4	Ligeiro
Renault	Clio (SBT J05)	2006	2	Ligeiro
Renault	Clio 2STO	2006	1	Ligeiro
Renault	Clio SB07CF	2002	3	Ligeiro
Renault	G 290.26 56 6X4 (BD 02 A2)	1993	1	Pesado
Renault	HM 220.10 B 30 Incendio	2004	2	Pesado
Renault	JD-Master	2002	1	Ligeiro
Renault	Kangoo (FC0JHF)	2002	1	Ligeiro
Renault	Kangoo 1.5 Dci	2017	2	Ligeiro
Renault	Kangoo Express 1.5 Dci	2016	3	Ligeiro
Renault	Kangoo Express 1.5 Dci	2019	5	Ligeiro
Renault	Master L1H1 2.5 DCI	2003	1	Ligeiro
Renault	Master L2H2 2.5 DCI	2003	4	Ligeiro
Renault	Master L3H1 2.5 D	1999	1	Ligeiro
Renault	Master T35 D	1985	1	Ligeiro
Renault	MDB3	2023	1	Pesado
Renault	PREMIUN HR 420.19 47 3	2006	1	Pesado
Renault	Trafic dCi 80	2004	1	Ligeiro
Scania		2018	1	Pesado
Scania		2020	2	Pesado



MARCA	MODELO	ANO	QTD	CATEGORIA
Scania	450 B6X2	2023	1	Pesado
Scania	500 B8 8X2	2023	3	Pesado
Scania	P500 B4X2NA	2020	2	Pesado
Scania	R 113H-4X2-Z-380-46-A-18	1996	1	Pesado
Seat	Ibiza 1.0 TSI	2019	1	Ligeiro
Seat	Ibiza 1.2 TDI (75CV)	2011	1	Ligeiro
Skoda	Fabia 1.4 TDI (90CV)	2017	35	Ligeiro
Skoda	Octavia 2.0 TDI (150CV)	2017	3	Ligeiro
Skoda	Rapid 1.6 TDI (115CV)	2017	21	Ligeiro
Skoda	Superb 1.6 TDI (120CV)	2015	1	Ligeiro
Smart	fortwo coupé passion	2004	1	Ligeiro
Suzuki	Swift	2007	1	Ligeiro
Temsa	MD7	2019	2	Pesado
Toyota	BB 50 L- Optimo 2K	2003	3	Pesado
Toyota	Corolla	2003	10	Ligeiro
Toyota	Dyna (XZU414)	2003	2	Pesado
Toyota	Dyna (XZU414)	2005	1	Pesado
Toyota	Dyna (XZU414)	2006	1	Pesado
Toyota	Dyna (XZU415)	2007	1	Pesado
Toyota	Dyna (XZU415)	2008	4	Pesado
Toyota	Dyna 250	1999	1	Pesado
Toyota	Dyna 250 Turbo	1998	3	Ligeiro
Toyota	Dyna 250 Turbo	2000	1	Ligeiro
Toyota	Dyna DD (KDY250)	2002	1	Ligeiro
Toyota	Dyna DD (KDY251)	2008	4	Ligeiro
Toyota	Dyna DD 3.5 (KDY250)	2003	35	Ligeiro
Toyota	Dyna DS 3.5 (KDY230)	2002	1	Ligeiro
Toyota	Dyna DS 3.5 (KDY230)	2003	5	Ligeiro
Toyota	Dyna SD (KDY231)	2008	1	Ligeiro
Toyota	Dyna SD (KDY231)	2015	1	Ligeiro
Toyota	Dyna SD (KDY250)	2003	3	Ligeiro
Toyota	Dyna SD (KDY251)	2008	2	Ligeiro
Toyota	Dyna SS (KDY220)	2003	8	Ligeiro
Toyota	Hiace 21JK11	2000	2	Ligeiro
Toyota	Hiace 21JK11	2003	2	Ligeiro
Toyota	Hiace 21JK12	2003	1	Ligeiro
Toyota	Hiace 21JK12	2008	1	Ligeiro
Toyota	Hiace 21LK11	1999	4	Ligeiro
Toyota	Hiace H1	2003	20	Ligeiro
Toyota	Hiace H1	2004	1	Ligeiro
Toyota	Hilux 4WD	2023	1	Ligeiro



MARCA	MODELO	ANO	QTD	CATEGORIA
Toyota	Hilux Pick-Up 31LNE5	2004	1	Ligeiro
Toyota	Hilux Pick-Up 31LNE5	2008	1	Ligeiro
Toyota	Land Cruiser	1996	1	Ligeiro
Toyota	Proace 1.5D Verso (120CV)	2020	1	Ligeiro
Toyota	Proace 1.6D (115CV)	2017	3	Ligeiro
Toyota	Proace 1.6D (115CV)	2018	1	Ligeiro
Toyota	Proace 2.0D (150CV)	2018	5	Ligeiro
Toyota	Yaris 1.4D biz	2017	7	Ligeiro
Volkswagen	Caddy 2.0 TDI	2019	3	Ligeiro
Volkswagen	Crafter cargo 35 2.0 TDI 177CV	2019	1	Ligeiro
Volkswagen	Crafter cargo 35 2.0 TDI 177CV	2023	1	Ligeiro
Volkswagen	Kastenwagen	1970	1	Ligeiro
Volkswagen	Sharan 2.0 TDI (140CV)	2013	1	Ligeiro
Volkswagen	Taigo 1.0 TSI	2022	3	Ligeiro
Volkswagen	Tiguan 2.0 TDI	2019	6	Ligeiro
Volkswagen	Transporter Kombi 2.0 TDI (102CV)	2016	3	Ligeiro
Volkswagen	Transporter Kombi 2.0 TDI (102CV)	2017	4	Ligeiro
Volkswagen	Transporter Multivan 2.0 TDI 150CV	2018	1	Ligeiro
Volkswagen	Transporter Multivan 2.0 TDI 150CV	2022	1	Ligeiro
Volvo	340 GL	1985	1	Ligeiro
Volvo	B11R	2017	1	Pesado
Volvo	FL10 19-52	1998	1	Pesado
Volvo	FL6 12-43	1997	1	Pesado
Volvo	FL6 15-40	2000	2	Pesado
Volvo	FL6 19-40	1997	1	Pesado
Volvo	FL6 19-40	1998	1	Pesado
Volvo	FL816 35 (4x2)R	2016	4	Pesado
Volvo	FL816 35 (4x2)R	2019	2	Pesado
Volvo	FL816 35 (4x2)R	2021	5	Pesado
Volvo	FL818 (4x2)R	2019	1	Pesado
Volvo	FLL 16-35	2008	2	Pesado
Volvo	FM (4x2) R	2019	30	Pesado
Volvo	FM (6x2) R	2019	3	Pesado
Volvo	FM (6x2) R	2020	2	Pesado
Volvo	FM (6x2) R	2022	4	Pesado
Volvo	FM 330 (4x2)	2017	2	Pesado
Volvo	FM 48 (6x2)R	2017	2	Pesado
Volvo	FM 56 (6x2)R	2018	1	Pesado
Volvo	FM9 260 (4x2)	2003	2	Pesado
Volvo	FM9 52 (6x2)	2008	1	Pesado



ANEXO II

Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa

1. Introdução
 - 1.1 Enquadramento
 - 1.2 Finalidade
 - 1.3 Aplicação
 - 1.4 A nossa Expetativa
 - 1.5 Conformidade Legal
 - 1.6 Melhoria Contínua
 - 1.7 Participação, Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade
2. Requisitos Fundamentais
 - 2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática
 - 2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno
 - 2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos
 - 2.4 Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção
3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações

1. INTRODUÇÃO

1.1 Enquadramento

O Município de Lisboa (ML) está comprometido com o desenvolvimento sustentável¹ para que a satisfação das necessidades do presente não comprometa a satisfação das necessidades das gerações futuras.

Este é um desígnio para o qual a compra pública pode ser um instrumento valioso, quando alinhada com os compromissos assumidos para a sustentabilidade (ambiental, social e económica), a ação climática, a neutralidade carbónica, e ainda com os dispositivos legais, recomendações e diretivas europeias e, normas internacionais, ajudando inclusive a cimentar o nosso compromisso com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O ML reconhece que a sua ação ao serviço do munícipe tem impactes significativos sobre a economia, o ambiente e a sociedade, alguns dos quais dependem diretamente da forma como desenvolve a sua atividade e outros dependem da forma como os seus parceiros, fornecedores e subcontratados desenvolvem a sua atividade.

Face ao exposto e assumindo que a colaboração, a entreaajuda e a partilha de responsabilidades com o Fornecedor é fundamental para o alcance do acima mencionado, o ML define o presente Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, que reflete os valores, práticas internas e objetivos do ML, bem como as expetativas das nossas partes interessadas, como sejam trabalhadores, munícipes, parceiros, cidadãos, reguladores e a sociedade como um todo, com o intuito de ampliar o impacto para o desenvolvimento sustentável e alcance das metas da neutralidade carbónica.

O Código é ainda uma extensão da Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção, do Código de Ética e Conduta e da Política de Compras Sustentáveis do ML.

1.2 Finalidade

¹ Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).



O Código de Conduta de Fornecedores (Código) descreve as nossas expectativas e define os Requisitos Fundamentais mínimos que o ML pede aos seus fornecedores para serem respeitados e cumpridos no exercício das suas relações comercial ou de parceria (Contrato).

Um Contrato com o ML, neste âmbito, integra nas suas disposições a referência ao Código e ao compromisso a assumir perante o mesmo.

1.3 Aplicação

O Código de Conduta de Fornecedores aplica-se a todos os parceiros, fornecedores e subcontratados do ML, adiante designados para efeitos deste Código, como Fornecedor.

Entende-se por parceiros as entidades que colaborem com o ML em projetos e iniciativas conjuntas em que exista da parte do ML, um processo de apoio material ou financeiro.

A aceitação do Código é um requisito para o Contrato com o ML. Através deste o Fornecedor afirma o seu compromisso de que todo o seu funcionamento está sujeito às disposições presentes neste Código, cujo estabelecido é entendido como um averbamento e não uma substituição das disposições legais, em vigor.

1.4 A nossa expectativa

A expectativa do ML é de que o Fornecedor apoie o nosso compromisso de fazer não apenas aquilo que é favorável ao negócio do ponto de vista financeiro, mas também aquilo que é favorável para as comunidades em que vivemos e trabalhamos, para o planeta e para as gerações futuras.

Esperamos que todo o Fornecedor esteja ciente deste compromisso e que abrace o cumprimento do Código, cabendo-lhe a ele disseminar, ensinar e aplicar as políticas e medidas necessárias para o seu cumprimento na sua própria organização e nas suas cadeias de abastecimento. Cabe ainda ao Fornecedor diligenciar a verificação prática da conformidade a este Código aos seus trabalhadores, agentes e cadeias de suprimento.

É igualmente expectativa do ML poder em conjunto com o Fornecedor contribuir para o incremento e melhoria de processos associados à sustentabilidade, incluindo a circularidade e inovação.

1.5 Conformidade Legal

O ML conta com o Fornecedor para o estabelecimento de procedimentos e mecanismos que garantam a identificação dos requisitos legais aplicáveis à sua atividade em todas as jurisdições em que operem, para garantir a conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como contratos e códigos. Ao operar ou comprar em diversos países, o fornecedor também deve cumprir as leis internacionais aplicáveis, de que são exemplo a lei da concorrência, comércio internacional ou proteção de dados.

1.6 Melhoria Contínua

O ML reconhece que o alcance do estabelecido neste Código é um processo exigente, dinâmico, em permanente construção e constitui um incentivo ao Fornecedor para melhorar continuamente o seu funcionamento e performance perante a sustentabilidade.

Na eventualidade da necessidade de apoio, o ML está disponível para dar o seu contributo para a identificação de metas e sistemas que assegurem que as práticas são permanentemente melhoradas ao longo da execução do Contrato.

1.7 Participação e Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade

Sempre que aplicável e pertinente, no âmbito do Contrato celebrado, o Fornecedor deverá indicar um interlocutor para a sustentabilidade e inovação, podendo ser convidado a participar em projetos de inovação associados ao objeto da compra, em questão.

No âmbito da Compra Sustentável espera-se que o Fornecedor participe e colabore ativamente nos momentos de auscultação que o ML realiza para identificação de critérios e sustentabilidade, melhoria dos processos e gestão de risco, entre outros.

2. Requisitos Fundamentais



Para além do anteriormente mencionado, espera-se que o Fornecedor cumpra com os requisitos fundamentais apresentados neste Código, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem a sua implementação nas suas operações e, sempre que aplicável a verificação da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que estiver em causa um fornecimento ao ML. Espera-se ainda que o compromisso com os requisitos fundamentais seja suportado por declarações escritas, códigos, políticas, contratos ou outras evidências, entre o Fornecedor e o ML.

Os Requisitos Fundamentais organizam-se em torno de 3 eixos: (1) Corresponsabilidade Ambiental e Climática; (2) Direitos Humanos e Trabalho Digno; (3) Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção.

2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática

Responsabilidade Ambiental

O Fornecedor deve sempre que aplicável e possível, alinhar a sua atividade produtiva e gestão organizacional com as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com os compromissos nacionais assumidos, em matéria de sustentabilidade, ação climática e neutralidade carbónica.

Deve ainda desenvolver procedimentos e mecanismos que permitam a identificação dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade em matéria de ambiente.

Este compromisso, implica que o Fornecedor desenvolva mecanismos que permitam garantir a conformidade legal nas entidades que operam ao nível das suas cadeias de abastecimento e, gerir as suas operações de forma ambientalmente responsável, o que envolve conhecer e atuar sobre os impactos gerados pelas suas atividades, a montante e a jusante.

Poluição e Redução de Emissões

O Fornecedor deve adotar medidas razoáveis para minimizar as emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes tóxicos e perigosos.

Recursos e Resíduos

O Fornecedor deve promover uma gestão eficiente dos recursos e procurar a redução do consumo de energia elétrica, matérias-primas com elevado impacto no ambiente, água e combustíveis fósseis, e sempre que possível, através de utilização de fontes de energia renovável. Deve ainda envidar todos os esforços para a redução de resíduos libertados da sua atividade e incrementar, a circularidade, a reutilização e a reciclagem.

O Fornecedor deve ainda desenvolver e aplicar inovações para práticas ambientalmente responsáveis que reduzam ou minimizem os impactos ambientais adversos, ou que adotem políticas que procurem neutralizar a pegada ecológica, através da compensação das emissões de CO₂.

2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno

Dignidade Humana

O Fornecedor deve tratar os seus trabalhadores e interlocutores com dignidade e respeito, não os sujeitando a condições degradantes.

Tratamento Justo e Equitativo, Assédio e Discriminação

O Fornecedor deverá promover uma cultura e um ambiente de trabalho em que não sejam admitidas práticas de assédio (incluindo assédio sexual, ameaças de assédio ou retaliação por eventuais denúncias) e discriminação com base em características físicas, raça, religião, crenças, género, etnia, estado civil, maternidade, idade, afiliação política, nacionalidade, deficiência, saúde, orientação sexual ou qualquer outro fator. Não deve ser tolerada qualquer prática de abuso e intimação, e deve ser assegurado o respeito pela privacidade dos trabalhadores. A relação laboral deve ocorrer numa relação de trabalho formalizada assente na legislação e práticas correntes em Portugal.

Idade Mínima de Admissão ao Emprego: Trabalho Infantil e Jovem



O trabalho infantil é uma forma de exploração que viola um dos direitos humanos fundamentais. Espera-se que o Fornecedor opere de acordo com as convenções da OIT (Convenção de Idade Mínima n.º 138 e Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil n.º 182), que fornecem a estrutura para a lei nacional prescrever uma idade mínima para admissão em emprego ou trabalho que não deve ser inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória e, em qualquer caso, não inferior a 15 anos. A idade mínima para trabalhos perigosos é maior, 18 anos para todos os países.

As leis de trabalho infantil restringem os tipos de trabalho, horas trabalhadas e equipamentos usados por menores de 18 anos. Espera-se que o Fornecedor cumpra essas leis e disponibilize um ambiente adequado para esses trabalhadores.

Trabalho Forçado e Tráfico de Seres Humanos

Trabalho forçado, também designado como trabalho escravo, é o trabalho realizado involuntariamente e sob coação, geralmente por grupos relativamente grandes de pessoas. O trabalho forçado difere da escravidão porque envolve não a propriedade de uma pessoa por outra, mas apenas a exploração forçada do trabalho dessa pessoa. Espera-se que o Fornecedor desenvolva mecanismos para abolir o trabalho forçado nas suas operações, dos seus fornecedores e subcontratados e não sejam cúmplices de tais situações.

Espera-se que o Fornecedor não permita de forma alguma, no âmbito das suas operações e na dos seus fornecedores e subcontratados, a associação ao trabalho forçado e ao tráfico de pessoas e, que não seja cúmplice de tais situações.

Liberdade de associação e negociações coletiva

O Fornecedor deve respeitar os direitos dos trabalhadores de tomar decisões informadas, livres de coerção, ameaça ou represália quanto ao seu desejo de ingressar ou não na empresa.

2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos

Ambiente e Condições de Trabalho e Desenvolvimento Pessoal e Profissional

O Fornecedor deve cumprir as leis, regulamentos e normas aplicáveis às condições de trabalho para os seus trabalhadores, sublinhando-se a política de remunerações e benefícios, igualdade de género, horários de trabalho e observância dos períodos de descanso, saúde e segurança.

Acresce, ainda, uma especial atenção para a adoção de políticas amigas da família, encorajando a conciliação da maternidade com a vida de trabalho e, a compatibilização da vida profissional com a vida familiar e pessoal.

O Fornecedor deve, também, proporcionar condições que promovam o florescimento humano, a capacitação e aprendizagem ao longo da vida e o desenvolvimento profissional e pessoal das suas equipas.

Deve, igualmente, o Fornecedor estar aberto à adoção das novas formas de trabalho, que para além do melhor ajuste aos tempos atuais fomentam, ainda, uma melhor conciliação entre a vida profissional e familiar / pessoal.

Saúde e Segurança

Além de satisfazer as exigências mínimas legais referentes às condições do trabalho dignas, o Fornecedor deve proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável e tomar medidas e precauções necessárias para evitar acidentes e ferimentos.

2.4 INTEGRIDADE, ÉTICA E PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Responsabilidade e Integridade nos Negócios

Espera-se que o Fornecedor exerça a sua atividade com rigor, zelo, de forma dedicada e crítica, devendo assumir a responsabilidade pelos seus atos e decisões.

Espera-se ainda que o Fornecedor, nas relações com o ML ou com outras entidades, conduza os seus negócios e pautar a sua atuação por princípios éticos e segundo critérios de honestidade e de integridade de carácter, respeito pelos demais, não adotando quaisquer atos que possam de modo



algum promover a obtenção de benefícios pessoais, colocando em causa, no seio da relação, a integridade do ML.

Conflito de interesses

O Fornecedor deve prestar todas as informações que lhe forem solicitadas e necessárias no âmbito do processo aquisitivo, por forma a evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses.

Anticorrupção, Suborno, Ofertas e Crimes Financeiros

O Fornecedor deve demonstrar o seu compromisso para com a prevenção da corrupção.

O Fornecedor deverá adotar práticas para a prevenção de todas as formas de suborno, apoiar os esforços anticorrupção e e lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros crimes financeiros.

Na sua relação com o ML abstêm-se de quaisquer práticas de suborno e de fazer ofertas, a qualquer título, de quaisquer benefícios, consumíveis ou duradouros.

Informação fidedigna

O fornecedor compromete-se com a veracidade da informação prestada ao ML em todas as matérias: condições de trabalho, saúde e segurança, responsabilidade ambiental, anticorrupção, dados financeiros, condições comerciais e quaisquer outras informações, no âmbito do Contrato estabelecido.

Mecanismos de Reclamação

O fornecedor deve dispor de sistemas que permitam apresentar reclamações, comunicações e sugestões.

3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações

Cabe ao Fornecedor auditar a sua própria organização ou a sua cadeia de abastecimento por forma a garantir o cumprimento do Código.

Em qualquer momento e previamente agendado, o ML poderá realizar visitas ou simplesmente solicitar evidências do cumprimento do Código, recomendando ou exigindo, no caso do não cumprimento, recomendações ou planos de ação corretiva.

No âmbito da execução do contrato o Fornecedor deverá estar disponível para responder às questões colocadas durante a execução do contrato e proceder a uma avaliação da inclusão da sustentabilidade, no seu final, retirando daí as aprendizagens quer para o Fornecedor quer para o ML.

Sempre que o Fornecedor estiver perante um possível comportamento questionável ou uma possível violação deste Código deverá recorrer à Linha de Apoio ao Fornecedor, para dar nota das suas preocupações e em conjunto, sempre que possível, definirem-se estratégias de resolução.

Violações inequívocas deste Código são tratadas dentro de um espírito de responsabilidade, compreensão e abertura à melhoria contínua. Devem ser reportadas aquando da sua identificação para o contacto de email da Linha de Apoio ao Fornecedor.

Aprovado em Reunião de Câmara, 14 de dezembro de 2022

Município de Lisboa